INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO DAYCOVAL D388 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 65.343.982/0001-60

Pelo presente instrumento,

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"); e

AVENTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ME., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.203, de 07 de maio de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.071, cj. 53 e 56, Consolação, inscrita no CNPJ sob o nº 27.913.835/0001-99, ou sua sucessora a qualquer título, ("**Gestora**" e, em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**");

CONSIDERANDO QUE:

(a) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do DAYCOVAL* D388 *FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*", ("**Fundo**"); e

(b) até a presente data não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização das cotas do Fundo, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no regulamento do Fundo ("**Regulamento**") e contratação de prestadores de serviços do Fundo.

RESOLVEM:

(a) alterar de forma integral o Regulamento do Fundo, de forma a prever os termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e que será denominado **MOMENTO PRECATÓRIOS X FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**., nos termos do Anexo III.

(b) aprovar a primeira emissão e distribuição pública mediante esforços restritos de colocação, de cotas da classe única de cotas do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM nº 160", respectivamente), nos termos e características dos Anexos I e II

São Paulo, 10 de junho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

AVENTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ME.

ANEXO I

1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO MOMENTO PRECATÓRIOS X FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Seniores da 1ª primeira série da 1ª (primeira) emissão da Classe Única do Momento Precatórios X Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios De Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Seniores da 1ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: 24.000 (vinte e quatro mil) Cotas Seniores da 1ª Série;

(a) valor unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), conforme o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo;

(b) volume total: R$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da 1ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da 1ª Série em cada data de integralização;

(c) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;

(d) coordenador líder da oferta: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90;

(e) possibilidade de distribuição parcial: não há

(f) lote adicional: não há

(g) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(h) aplicação mínima: não há;

(i) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

(j) forma de integralização: mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série;

(k) Índice Referencial: 100 % (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 6% (seis por cento) ao ano.

(l) meta de valorização: as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(m) período de carência para pagamento da remuneração: não há;

(n) cronograma de pagamento da remuneração: A partir do 1º (primeiro) mês após a Data de 1º Integralização, observado os termos e condições previstas no Regulamento;

(o) período de carência para amortização do principal: 18 (dezoitos) meses (inclusive), contados a partir da Data da 1º Integralização;

(p) cronograma de amortização do principal: A partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência, nos termos do Regulamento; e

prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da 1ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 10 de junho de 2026.

ANEXO II

1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO MOMENTO PRECATÓRIOS X FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 1ª Emissão das Cotas Subordinadas da Classe Única do Momento Precatórios X Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios De Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Seniores da 1ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: 6.000 (seis mil) Cotas Subordinadas;

(c) valor unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), conforme o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo;

(d) volume total: R$6.000.000,00 (seis milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;

(f) coordenador líder da oferta: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90;

(g) possibilidade de distribuição parcial: não há;

(h) lote adicional: não há;

(i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(j) aplicação mínima: não há;

(k) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

(l) forma de integralização: mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas;

(m) Índice Referencial: não há;

(n) meta de valorização: as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(o) amortização: nos termos da cláusula 13 do Anexo; e

(p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 10 de junho de 2026.

ANEXO III

REGULAMENTO DO MOMENTO PRECATÓRIOS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco. O regulamento segue na página seguinte)